68

Parágrafo Segundo: Qualquer um dos demais Sócios ("Sócio Ofertado") terá (ão) o prazo de

30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro

supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se

á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio que exerceu a preferência pagar o

preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

Parágrafo Terceiro: Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a

aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

Parágrafo Quarto: Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição

das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Quinto: Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja. novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

Parágrafo Sexto: Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas (i) sem respeitar o direito de preferência ou (ii) em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Sétimo: Qualquer que seja a modalidade do negócio jurídico que implique em

transferência direta ou indireta a terceiros, mesmo que não envolva pagamento em pecúnia

(caso de permuta, subscrição de capital etc.) será obrigatória, sob pena de nulidade do negócio, a concessão de direito de preferência, pelo Sócio Ofertante, aos Sócios Ofertados, expressando em moeda nacional o valor do negócio jurídico, para os fins previstos na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo: Exceção feita aos casos previstos no Parágrafo Nono, infra, desta Cláusula Décima, serão nulos de pleno direito os negócios jurídicos a título gratuito que impliquem na transferência direta ou indireta das quotas a terceiros não contemplados no Parágrafo Nono infra.

J Jurídica